



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.927/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E A -  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA  
MONITORADA CAMBAQUARA.**

Pelo presente Termo de Colaboração (n.º 006/2022), de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHABELA** inscrito no **CNPJ 46.482.865/0001-32**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ COLUCCI**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA MONITORADA CAMBAQUARA** inscrita no **CNPJ 26.667.061/000109**, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

I - O presente Termo de Colaboração (n.º **006/2022**) tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

II - Contratação de Organização da Sociedade Civil especializada para a prestação de serviço de Proteção às Aves Silvestres, com ações concretas para a Conservação de Psitacídeos Silvestres em Ilhabela/SP: Reabilitação, Soltura, Monitoramento e Educação Ambiental, na forma dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I)

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38, ambos da Lei 13.019/2014;

II - Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 67.873,03 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e três centavos) distribuído em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, por meio de depósito bancário na Conta Corrente, de titularidade do (razão social OSC), utilizada exclusivamente pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto desta Colaboração;



**IV** - Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

**V** - Divulgar pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**I** - Executar os serviços a que se refere o objeto;

**II** - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

**III** - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

**IV** - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

**V**- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração; Os recursos destinados a despesas variáveis, deverão ser utilizados de acordo com o número de acolhidos;

**VI** - Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

**VII** - Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

**VIII** - Realizar formação inicial e capacitação continuada dos profissionais dos serviços, com o apoio dos profissionais da SECRETARIA, a fim de assegurar a execução do Plano de Trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da Política de Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**XIV** - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

**X** - Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao Gestor do Termo, ao Controle Interno, aos demais Conselhos, ao





Juízo e à Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

**XI** - Apresentar relatório, nos prazos exigidos pela SECRETARIA, demonstrando o atendimento prestado com os aspectos quantitativos e qualitativos considerados, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;

**XII** - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SECRETARIA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

**XIII** - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SECRETARIA, bem como informar as vagas disponíveis para atendimento;

**XIV** - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

**XV** - Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**XVI** - Comunicar à SECRETARIA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

**XVII** - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços *on line*, informatizados ou manuais, adotados ou que vierem a ser adotados pela SECRETARIA;

**XVIII** - Apresentar, na ocasião da prestação de contas anual, cópias de CND do Mobiliário Municipal, CIF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa nos respectivos portais dos Governos na internet;

**XIX** - Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

**XX** - Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como de eventual empregado substituto;

**XXI** - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos Termos do artigo 11 da Lei 13019/2014;

**XXII** - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;



**XXIII** - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

**XXIV** - Não exceder ao limite de saque mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamentos em espécie, ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente justificada e aprovada no Plano de Trabalho proposto pela OSC, exclusivamente para pagamento de mercadoria ou serviços emergenciais autorizados pela Administração Pública, desde que vinculados ao objeto da parceria;

**XXV** - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

**XXVI** - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

**XXVII** - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**XXVIII** - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

**XIV** - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUARTA — ATRIBUIÇÕES DA OSC**

**I** - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;

**II** - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital;

**III** - Participar da capacitação continuada, tanto as oferecidas pela SECRETARIA como as viabilizadas pela rede local;

**IV** - Possibilitar que a SECRETARIA acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

**V** - Realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;





VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 67.873,03 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e três centavos) onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Reduzido nº **603**

**Parágrafo único.** O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as instruções da SECRETARIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do mês correspondente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND — CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II - Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício subsequente e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade); eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término do exercício e da parceria;

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Gestor do Termo emitirá relatório técnico e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer:

(a) Homologando os relatórios;

(b) Técnico, quanto à execução física e o cumprimento dos objetivos da Colaboração;

(c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.



§ 2.º As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos Termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção ou encerramento do Termo.

§ 4.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, NÃO se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 6.º A prestação de contas apresentada nos Termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014 pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 7.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 8.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 9.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 10.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS**

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em cumprimento ao artigo 58 da Lei 13.019/2014.





I - Para a implementação do disposto nesta cláusula, o MUNICÍPIO poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II - O MUNICÍPIO realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

III - Em consonância ao disposto nas alíneas "g" e "h" do artigo 35 da Lei 13.019/2014, o Gestor do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por Decreto Municipal, realizarão o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelos Conselhos pertinentes.

IV - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, do Controle Interno Municipal, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelas Leis vigentes e à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

V - Qualquer irregularidade concernente à Colaboração será comunicada à SECRETARIA, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

VI - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA — DO GESTOR DA PARCERIA**

Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. Celina Nascimento de Moreira, portadora do CPF nº 475.511.778-19, ocupante do cargo de Diretora Proteção a Biodiversidade;

#### **CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá a vigência de 09/08/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado, até o limite, computado o prazo deste Termo, de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogação ou aditamento, em consonância com a legislação vigente, serão indicados em Termos aditivos os créditos e dotações para a cobertura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES**

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO antes do seu término.

O Plano de Trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas mediante Termo Aditivo, e, por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, para



remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA**

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de parceria (Colaboração ou Fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou Fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo.

§ 1.º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SECRETARIA, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de = (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





261

§ 2.º Constatada a ocorrência de irregularidades pela SECRETARIA, a OSC parceira deverá ser notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A OSC parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 4.º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 5.º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESTITUIÇÃO**

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - inexecução do objeto desta Colaboração;
- II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas nos prazos exigidos;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

**Parágrafo único.** Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deverão ser restituídos e incorporados ao patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia desta Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Comunicações:** Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.



**Ausência de Vínculo:** Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

**Casos Omissos:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

**Independência das Disposições:** Se qualquer Termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais Termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer Termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

**Decisões Nulas de Pleno Direito:** Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja no Edital de Chamamento Público n.º 012/2022 da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE e na Lei Federal 13.019/2014.

**Novação:** A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR**

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta - Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 012/2022 fls. 209 a 224; Processo Administrativo n.º 5.927/2022.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO FORO**

O Foro da Comarca de Ilhabela dirimirá as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO**





# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200  
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no Processo Administrativo n.º 5.927/202.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Ilhabela, 09 de agosto de 2022.

**Antonio Luiz Colucci**  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA  
ÁREA DE SOLTURA  
MONITORADA: 26667061000109

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE  
SOLTURA MONITORADA: 26667061000109  
Data: 2022.08.10 13:20:41 -02'00'

**Silvana Davino**

Presidente da Associação de Amigos da Área  
de Soltura Monitorada Cambaguara

**Kátia Regina Freire dos Santos**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

## TESTEMUNHAS

1.

Nome: Bernadete G. Fernandez  
RG.: 25.388.657-3

2.

Nome: Gabriella Labate Frugis  
RG.: 47.611.404-4